

ESTATUTO SOCIAL "ASSOCIAÇÃO SOS CRISTÃO"

CAPÍTULO PRIMEIRO

NOME E NATUREZA JURÍDICA

Artigo 1º – Sob a denominação de "Associação SOS Cristão", constitui-se uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e beneficente, com personalidade jurídica própria, regida por este Estatuto e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO SEGUNDO

DA SEDE

Artigo 2º – A "Associação SOS Cristão" terá sua sede e foro na cidade de Jundiaí – SP, à Rua Moreira César, nº67 - 7º andar - Sala nº74 - Vila Arens, CEP: 13.202-600 - Jundiaí/SP, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Artigo 3º – O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO TERCEIRO

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º – A Associação SOS Cristão tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, promoção e manutenção da qualidade de vida, da dignidade humana e do bem-estar individual e coletivo, por meio de projetos e serviços de relevância pública e interesse social, voltados ao atendimento gratuito e continuado de pessoas, famílias e comunidades em situação de vulnerabilidade ou risco social e/ou pessoal. Seu campo de atuação abrange todas as fases do ciclo de vida — incluindo crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência, populações em situação de rua e outros grupos em contextos de exclusão — com ênfase na proteção social, promoção de direitos, cidadania e inclusão. A Associação poderá atuar, diretamente ou em parceria com o poder público e outras organizações da sociedade civil, em ações integradas nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, geração de trabalho e renda, espiritualidade, direitos humanos e desenvolvimento comunitário, respeitando os princípios da equidade, da intersetorialidade, da laicidade, da gratuidade, da participação social e da universalidade de acesso.

Parágrafo Primeiro – não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Parágrafo Segundo – Para a consecução de suas finalidades, a “Associação SOS Cristão” poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar, administrar ou executar ações, projetos, serviços e programas voltados à garantia de direitos, à proteção social e ao fortalecimento de políticas públicas, com foco em populações em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social.

Poderá atuar, de forma articulada com o poder público e outras organizações da sociedade civil, nos campos da assistência social, saúde, educação, cultura, habitação, trabalho, justiça, meio ambiente e direitos humanos, respeitando os princípios da intersetorialidade, da equidade, da participação social e da universalidade de acesso.

I – Dentre as áreas prioritárias de atuação, incluem-se os serviços e atendimentos voltados a pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência, crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas, pessoas com deficiência, migrantes, comunidades tradicionais, população LGBTQIA+ e demais grupos vulnerabilizados, por meio de estratégias como abordagem social, acolhimento institucional, atendimento psicossocial e multiprofissional, orientação sociojurídica, apoio à autonomia, fortalecimento de vínculos, reintegração familiar e comunitária, inclusão educacional e produtiva, atividades culturais e promoção da saúde integral.

Tais ações poderão integrar diferentes níveis de complexidade – básica, média e alta – conforme os marcos normativos das políticas públicas setoriais e intersetoriais.

II – o tratamento, acompanhamento e reinserção social de pessoas com transtornos decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, em articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), considerando ações de prevenção, redução de danos e apoio ao autocuidado;

III – a promoção gratuita de atividades educacionais e de saúde, de forma direta ou em articulação com políticas públicas, incluindo reforço escolar, alfabetização, prevenção de doenças, educação sexual e reprodutiva, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), dependência química, saúde mental e promoção da saúde integral;

IV – o desenvolvimento econômico e social de pessoas e comunidades em situação de vulnerabilidade, por meio de qualificação profissional, inserção no mundo do trabalho, empreendedorismo social, economia solidária, apoio a iniciativas de geração de renda e inclusão produtiva;

V – a promoção da educação ambiental e do desenvolvimento sustentável, por meio de ações que envolvam a conscientização ecológica, práticas de consumo responsável, reflorestamento, agricultura urbana, hortas comunitárias, reaproveitamento de resíduos, formação em cuidados



com o meio ambiente e ações de enfrentamento das mudanças climáticas, especialmente em territórios vulneráveis;

VI – a mobilização e formação de voluntários, o fortalecimento do trabalho em rede e a oferta de estágios supervisionados, oficinas, rodas de conversa, grupos terapêuticos e atividades integradas com instituições de ensino e pesquisa;

VII – a defesa e promoção dos direitos de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, mulheres, idosos, população LGBTQIA+, povos tradicionais e comunidades marginalizadas, combatendo toda forma de violência, negligência, exploração, discriminação, trabalho infantil e violação de direitos humanos;

VIII – a valorização da espiritualidade e dos princípios éticos, a promoção da cultura de paz, da cidadania, da convivência comunitária, do respeito à diversidade, dos direitos humanos, da democracia, da participação social, do acesso à cultura, ao lazer e ao esporte como instrumentos de fortalecimento dos vínculos sociais e da inclusão.

IX – a realização de atividades culturais, esportivas e de lazer como estratégias de inclusão social, fortalecimento de vínculos, valorização da identidade e estímulo à participação comunitária, com foco na promoção da saúde mental, da convivência familiar e da ocupação saudável do tempo livre;

X – a atuação em situações de emergência social, calamidade pública ou violações de direitos, mediante a oferta de serviços de acolhimento provisório, apoio humanitário, articulação com a rede de proteção e atendimento imediato às necessidades básicas de populações afetadas.

XI - Para viabilizar a execução dessas ações, a Associação poderá dispor de recursos físicos, materiais, tecnológicos, financeiros e humanos, podendo disponibilizar recursos humanos próprios ou contratados exclusivamente para a execução de projetos ou serviços de interesse público, em conformidade com suas finalidades estatutárias e com os requisitos legais previstos no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei nº 13.019/2014) e na Lei Complementar nº 187/2021, sendo vedada qualquer forma de desvio de finalidade ou benefício particular.

Parágrafo Terceiro – A dedicação às atividades acima previstas será efetivada mediante a execução direta de projetos, serviços, programas e planos de ação de interesse público e social, nos moldes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei nº 13.019/2014). Essa atuação poderá ocorrer por meio da celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Acordo de Cooperação ou outros instrumentos jurídicos firmados com a Administração Pública, bem como por meio da doação de recursos físicos, humanos e



financeiros, ou da prestação de serviços de apoio técnico, administrativo e operacional a outras organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que atuem em áreas afins.

Parágrafo Quarto – A Associação SOS Cristão não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, quaisquer excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo obrigatória a aplicação integral de suas rendas e eventuais superávits na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, exclusivamente no território nacional, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Quinto – A Associação adotará práticas de gestão administrativa que assegurem a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência em todas as suas ações, implementando procedimentos preventivos e corretivos que coíbam a obtenção, por parte de qualquer membro ou grupo, de vantagens pessoais ou institucionais indevidas, especialmente em decorrência da participação nos processos decisórios da entidade.

Parágrafo Sexto – Fica a Associação SOS Cristão autorizada a qualificar-se, sempre que julgar conveniente, ao título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Organização Social – OS, ou outras formas de reconhecimento público instituídas por leis federais, estaduais ou municipais, conforme os requisitos legais vigentes, para fins de formalização de parcerias com o poder público e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

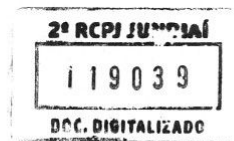
Parágrafo Sétimo – A Associação, compromete-se a manter sua inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a solicitar, sempre que necessário, a atualização de seus dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), observando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as normativas do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS.

Artigo 5º – A Associação SOS Cristão não se envolverá em questões de cunho político-partidário, religioso ou ideológico que não estejam estritamente vinculadas à realização de seus objetivos estatutários, respeitando o caráter laico do atendimento, a liberdade de crença e a não discriminação, conforme previsto nos princípios constitucionais e nas normativas aplicáveis às organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º - A “Associação SOS Cristão” é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, colaboradores e beneméritos.



Parágrafo Único – O Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado de forma conjunta pelo Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo, entre outras questões, disciplinará o relacionamento dos associados perante a Associação, inclusive podendo incluir novos direitos e deveres, ritos disciplinares e outros, desde que estejam em consonância a este Estatuto.

Artigo 7º - São associados fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade,

Parágrafo Único – Os associados colaboradores pessoas jurídicas, não poderão compor a Diretoria Executiva.

Artigo 8º - São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da “**Associação SOS Cristão**”.

Artigo 9º - São considerados associados beneméritos pessoas físicas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação e que sejam aprovadas em Assembleia Geral.

Artigo 10º – Da admissão e desligamento de associados - 34II

Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, nem pelos atos praticados por quaisquer membros da Diretoria Executiva.

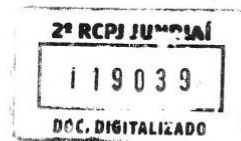
Parágrafo Primeiro – A admissão de novos associados dar-se-á mediante proposta formal apresentada à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal e Deliberativo, que deliberarão em reunião conjunta, avaliando:

I – o alinhamento do candidato com a missão, os valores e os objetivos institucionais da Associação;

II – a ausência de interesses de ordem político-partidária, econômico-financeira particular ou de qualquer outra natureza que possam comprometer a finalidade pública, o caráter beneficente e a reputação da entidade;

III – os critérios objetivos previstos em Regimento Interno, aprovados em Assembleia Geral, que deverão ser públicos e transparentes, vedada qualquer forma de discriminação por raça, cor, gênero, religião, nacionalidade ou outra condição garantida pela Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A decisão sobre a admissão deverá ser formalizada em ata e submetida à homologação da Assembleia Geral, assegurando-se ao interessado o direito de recurso à própria Assembleia.



Parágrafo Terceiro – O desligamento de associados ocorrerá: → 54, II

I – por vontade própria, manifestada por escrito;

II – por decisão da Assembleia Geral, mediante proposta justificada da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e Deliberativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso, nos casos de justa causa, nos termos do artigo 57 do Código Civil, tais como violação ao Estatuto, condutas que causem prejuízo material ou moral à entidade ou inatividade injustificada por período superior a 12 (doze) meses. ← 57

Artigo 11º – Dos direitos dos associados ← 54 III

São direitos dos associados:

I – participar das atividades da Associação, respeitadas as normas estatutárias e regimentais;

II – propor a criação de comissões, grupos de trabalho e apresentar sugestões de projetos ou ações;

III – ter acesso a todos os relatórios, planos de trabalho, prestações de contas, pareceres do Conselho Fiscal e, quando houver, relatórios de auditoria independente;

IV – candidatar-se a cargos eletivos, observados os critérios e prazos mínimos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno;

V – compor o Colégio Eleitoral, após 5 (cinco) anos de vínculo associativo ininterrupto e ativo, direito vedado a associados colaboradores pessoas jurídicas;

VI – solicitar a desfiliação da Associação, a qualquer tempo, por requerimento escrito ao Presidente.

Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Artigo 12º - São deveres dos associados: ← 54 III

I – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação;

II – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da “Associação SOS Cristão” e difundir seus objetivos e ações.

Artigo 13º - Os associados que infringirem dispositivos do presente Estatuto e regras instituídas pelos órgãos de direção, após processo disciplinar, no qual será garantido ao associado o pleno direito de defesa e do contraditório, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito

II – Suspensão parcial ou total de seus direitos estatutários e sociais, por prazo não superior a 90 dias;

III – Exclusão do quadro associativo.



6

Parágrafo Primeiro – Qualquer associado pode encaminhar denúncia de irregularidades ou quaisquer ato lesivo ao patrimônio físico, ético ou moral da associação, o qual deverá ser por escrito e encaminhado a qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – O presidente deverá em cinco (05) dias úteis nomear uma “Comissão Processante”, após o recebimento da denúncia, composta por no mínimo cinco (05) membros, tendo a seguinte composição:

- a-) um membro da Diretoria Executiva;
- b-) um membro do Conselho Deliberativo e Fiscal
- c-) dois representantes dos associados;
- d-) um membro, dentre os associados, indicado pelo denunciado.

Parágrafo Terceiro – Cabe a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta, deliberar em grau de recurso sobre a decisão da “Comissão Processante”.

Parágrafo Quarto – O Regimento Interno disciplinará os procedimentos a serem seguidos pela “Comissão Processante”.

Parágrafo Quinto – Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a “Associação SOS Cristão”.

CAPÍTULO QUINTO DAS ASSEMBLEIAS

Artigo 14º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e estatutárias; da “Associação SOS Cristão”.

Parágrafo Único – A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Artigo 15º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I – apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II – destituição de membros da Diretoria Executiva;
- III – destituição de membros do Conselho Fiscal e Deliberativo;
- IV – sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- V – sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;



Artigo 16º – As Assembleias Gerais, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente mediante publicação de edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, em jornal de grande circulação ou imprensa oficial da sede, com afixação nas unidades de atuação da organização e divulgação no site institucional da Associação.

Artigo 17º – O “quórum” mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos associados em primeira convocação ou em qualquer número em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 minutos em relação à primeira convocação. r=60

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de associados: fundadores, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição associativa, a qual poderá ser instituída e aprovada em regimento pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com data de início para novos associados colaboradores a partir da data da aprovação. Ficam exceto os associados pessoas jurídicas.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, serão aprovadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto, exceto no caso de extinção da instituição, que será exigido o voto favorável de 2/3 dos membros presentes. ← 59

CAPÍTULO SEXTO DA ADMINISTRAÇÃO ← 34 VII

Artigo 18º – A “Associação SOS Cristão” será dirigida pela Diretoria Executiva eleita pelo Colégio Eleitoral, conforme regulamentação estipulada pelo Regimento Interno, para um período de quatro (4) anos, sendo permitida uma única reeleição. A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Primeiro – São Órgãos da “Associação SOS Cristão”:

- I – Assembleia Geral, órgão soberano da entidade;
- II – Diretoria Executiva, composta por 3 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Diretor Financeiro;
- III – Conselho Fiscal e Deliberativo, composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes;
- IV – Colégio Eleitoral, responsável pelo processo de escolha da Diretoria Executiva e do



Conselho Fiscal e Deliberativo, nos termos do Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria Executiva, na qualidade de dirigentes estatutários, assim como os conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores, não perceberão qualquer forma de remuneração, vantagem ou benefício, direto ou indireto, em razão das competências, funções ou atividades atribuídas pelos atos constitutivos da entidade. No entanto, é permitida a percepção de remuneração, sob qualquer título, exclusivamente quando decorrente de vínculo empregatício ou contratual distinto das funções estatutárias, em função técnica ou administrativa, desde que haja previsão no plano de trabalho aprovado e que seja compatível com a legislação vigente, especialmente com os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 187/2021.

Artigo 19º - Compete a Diretoria Executiva:

I – Elaborar os Planos de Trabalho com a proposta da programação anual da Instituição e publicá-los no site oficial da entidade, assegurando transparência e acesso público à sociedade;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição, conforme o plano de trabalho aprovado e metas institucionais definidas;

III – Elaborar, ao final de cada exercício, o Relatório Anual de Atividades e Resultados, promovendo sua devida publicação no site da instituição e demais meios oficiais adotados, em cumprimento ao princípio da publicidade e à legislação vigente;

IV – Articular-se com instituições públicas e privadas para estabelecer parcerias, cooperações técnicas e demais formas de colaboração voltadas a atividades de interesse comum, respeitados os objetivos sociais da entidade;

V – Autorizar, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e finalidade pública, a contratação de empresas especializadas ou profissionais autônomos para execução de atividades técnicas e administrativas da Associação, especialmente nas áreas de gestão de pessoas, contabilidade, assessoria jurídica, prestação de contas, captação de recursos, comunicação institucional e outras funções de apoio, desde que previstas em plano de trabalho aprovado. A contratação será feita por instrumento contratual adequado, com cláusulas que assegurem a transparência, a fiscalização da entidade contratada e a conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei Complementar nº 187/2021 e a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), bem como demais normas pertinentes; e, nos casos em que a Associação venha a ser contratada pela Administração Pública mediante processo licitatório, observar-se-ão as regras previstas no instrumento convocatório, inclusive a Lei nº 14.133/2021.



VI – Criar, quando necessário, cargos auxiliares subordinados às Diretorias Executivas, com vistas ao bom desempenho técnico, operacional e administrativo das atividades;

VII – Propor, aprovar e coordenar projetos de captação de recursos, tanto junto ao setor público quanto à iniciativa privada, garantindo a sustentabilidade financeira das ações da Instituição;

VIII – Realizar a prestação de contas anual da Instituição, por meio da elaboração e publicação, no site oficial da Associação e em demais meios de ampla divulgação, dos relatórios de atividades, demonstrações contábeis e financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e, quando houver, de auditoria independente, assegurando o cumprimento integral das disposições deste Estatuto, da legislação vigente e dos princípios éticos, sociais e institucionais que fundamentam a missão da Associação SOS Cristão.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, observando-se as disposições da legislação vigente, as diretrizes internas da organização e os requisitos de governança, transparência e funcionamento institucional.

Parágrafo Primeiro – Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo da Associação SOS Cristão os associados que possuírem, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo associativo ininterrupto com a entidade, estejam em dia com suas obrigações estatutárias e tenham participação ativa nas atividades institucionais, conforme definido em Regimento Interno.

Ficam inelegíveis para os cargos de direção os associados que:

I – Possuam filiação ativa ou vínculo formal com partido político;

II – Tenham exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas comissionadas ou efetivas na Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;

III – Tenham tido contas julgadas irregulares com decisão definitiva pelos Tribunais de Contas;

IV – Tenham sido condenados por improbidade administrativa, crime doloso ou qualquer penalidade que gere inelegibilidade conforme a legislação vigente, incluindo a Lei da Ficha Limpa e as normativas do CEBAS.

Parágrafo Segundo – É vedado a alienação ou venda de bens móveis ou imóveis, sem a expressa autorização da Assembleia Geral, ou qualquer membro da Diretoria ou associado praticar atos de liberalidade às custas da “Associação SOS Cristão”.

Parágrafo Terceiro – Para fins de continuidade administrativa, a Diretoria Executiva da Associação manterá os poderes de movimentação financeira em instituições bancárias e demais



órgãos competentes mesmo após o término do mandato, até que a nova diretoria esteja regularmente registrada em cartório e com os devidos cadastros atualizados junto às instituições financeiras.

Parágrafo Quarto – Toda e qualquer movimentação financeira da Associação deverá ser realizada com a assinatura conjunta e autorização expressa de, no mínimo, dois membros da Diretoria Executiva, como medida de controle e transparência administrativa, vedada a movimentação isolada.

Artigo 20º - Compete ao Presidente:

I – Coordenar, supervisionar e dirigir as atividades institucionais da Associação SOS Cristão, zelando pela plena execução de seus objetivos estatutários e do plano de trabalho aprovado;

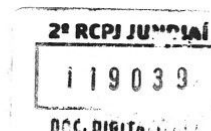
II – Representar legalmente a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo participar de chamamentos públicos, firmar convênios, parcerias, contratos, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como propor a abertura de filiais ou unidades de atendimento, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, quando aplicável;

III – Representar a Associação em eventos, audiências, campanhas, fóruns, conselhos, reuniões e demais espaços institucionais de interesse da entidade;

IV – Assegurar a ampla transparência da gestão institucional, garantindo a publicação, no sítio eletrônico oficial da Associação e na imprensa oficial da localidade da sede, dos relatórios de atividades, dos demonstrativos contábeis das despesas administrativas e dos projetos executados, bem como dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal e Deliberativo e, quando houver, dos pareceres de auditoria independente sobre os balancetes e o balanço anual, conforme exigido pela Lei Complementar nº 187/2021 e demais normas aplicáveis;

V - Formalizar e assinar, na qualidade de representante legal da Associação, os contratos e instrumentos jurídicos necessários à execução de atividades técnicas e administrativas, especialmente nas áreas de gestão de pessoas, contabilidade, assessoria jurídica, prestação de contas, captação de recursos, comunicação institucional e outras funções de apoio, desde que previstos em plano de trabalho aprovado.

A contratação deverá ser sempre formalizada por instrumento contratual adequado, com cláusulas que assegurem a transparência, a fiscalização da entidade contratada e a conformidade com a legislação aplicável, em especial a Lei Complementar nº 187/2021 e a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), bem como demais normas pertinentes; e, nos casos em que a Associação venha a ser contratada pela Administração Pública mediante processo licitatório, observar-se-ão as regras



previstas no instrumento convocatório, inclusive a Lei nº 14.133/2021.

VI – Elaborar, em conjunto com a equipe técnica, a proposta orçamentária e o Plano de Trabalho anual da Associação, submetendo-os à apreciação e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo;

VII – Submeter à Assembleia Geral propostas de reforma ou alteração do Estatuto Social, com a devida justificativa e observância dos requisitos estatutários e legais;

VIII – Propor à Assembleia Geral, quando necessário, a fusão, incorporação ou extinção da Associação SOS Cristão, assegurando o cumprimento das disposições estatutárias quanto à destinação do patrimônio remanescente, nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, da Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais normativas vigentes;

IX – Solicitar autorização da Diretoria Executiva para adquirir, onerar, alugar ou alienar bens imóveis da Associação, com a devida formalização jurídica e registro, observando os princípios da transparência e legalidade;

X – Elaborar os Regimentos Internos e o Organograma Funcional da Associação SOS Cristão, submetendo-os à análise e aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo;

XI – Exercer todas as demais atribuições inerentes à função de Presidente, que não estejam expressamente previstas neste Estatuto, desde que compatíveis com a legislação vigente e com os princípios que regem as organizações da sociedade civil.

Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Financeiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sobre sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Parágrafo Único – O Regimento Interno, poderá estabelecer outras responsabilidades para a



Diretoria Executiva ou a seus membros.

CAPÍTULO SÉTIMO

DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO

Artigo 23º - O Conselho Fiscal e Deliberativo será fiscalizador da administração contábil financeira da “Associação SOS Cristão”, e se comporá de três membros titulares e de dois membros suplentes de idoneidade reconhecida, para um mandato de 4 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo não serão remunerados pelo exercício de suas funções estatutárias.

Artigo 24º - Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo serão eleitos pelo Colégio Eleitoral, conforme dispõe o presente Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal e Deliberativo se reunirá ordinariamente a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da “Associação SOS Cristão”, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da “Associação SOS Cristão”, sempre que necessário;

III – Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV – Opinar sobre a dissolução e liquidação da “Associação SOS Cristão”.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal e Deliberativo por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, o funcionamento do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO OITAVO

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 26º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo, serão eleitos por um Colégio Eleitoral, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 27º - O Colégio Eleitoral será composto pelos associados fundadores, colaboradores e



beneméritos que possuírem, no mínimo, 5 (cinco) anos de vínculo associativo ininterrupto com a Associação SOS Cristão, estejam em dia com suas obrigações estatutárias e não tenham permanecido inativos por período superior a 12 (doze) meses.

Artigo 28º - A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e Deliberativo será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal e de representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único – Os procedimentos para eleição serão disciplinados pelo regimento Interno.

CAPÍTULO NONO

DO PATRIMÔNIO

Artigo 29º - O patrimônio da “Associação SOS Cristão” será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Artigo 30º - A “Associação SOS Cristão” não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Artigo 31º - A Associação SOS Cristão, deverá aplicar suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

Parágrafo Primeiro – A “Associação SOS Cristão” não distribui a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;

Parágrafo Segundo – Em hipótese de dissolução ou extinção da Associação SOS Cristão, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que seja qualificada como entidade beneficente de assistência social certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, ou, na sua ausência, a uma entidade pública.

Parágrafo Terceiro – É vedada a transferência a terceiros dos benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal, sendo o uso da isenção tributária restrito exclusivamente à Associação SOS Cristão, em conformidade com a Lei Complementar nº 187/2021.

Parágrafo Único – A destinação prevista no caput será feita, preferencialmente, a entidade que



possua objeto social semelhante ao da Associação extinta, e que também preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO DÉCIMO

DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 32º - O exercício financeiro da “Associação SOS Cristão” encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

A prestação de contas da Associação SOS Cristão observará os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, impessoalidade e transparência, atendendo às seguintes normas:

I – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas às entidades sem fins lucrativos;

II – Divulgação, por meio físico e/ou eletrônico de amplo acesso, especialmente no sítio oficial da entidade e em local visível nas suas unidades, do relatório anual de atividades e das demonstrações contábeis, incluindo, obrigatoriamente, as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, disponibilizando-os ao exame de qualquer cidadão, conforme o princípio da publicidade;

III – Realização de auditorias independentes externas, quando exigidas pela legislação ou em casos de aplicação de recursos oriundos de parcerias com o poder público, incluindo Termos de Colaboração, Fomento, Convênios ou outros instrumentos congêneres, conforme regulamentação específica;

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, nos moldes do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, assegurando a rastreabilidade e a correta aplicação dos recursos;

V – Conservação, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de emissão, dos documentos que comprovem a origem, a movimentação e o registro dos recursos financeiros e patrimoniais, bem como dos documentos que evidenciem os atos e operações que impliquem em modificação da situação patrimonial da entidade.

VI – A imunidade tributária reconhecida nos termos do §7º do art. 195 da Constituição Federal será utilizada exclusivamente pela entidade, sendo vedada sua transferência, cessão ou extensão a terceiros, inclusive em parcerias ou contratações com entes públicos ou privados.

Parágrafo Único – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 30 dias do ano seguinte ao Conselho Fiscal e Deliberativo, para análise, aprovação e



publicação na imprensa oficial e no site da Instituição.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Estatuto, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, e o patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que seja qualificada como entidade beneficente de assistência social certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, ou, na sua ausência, a uma entidade pública.

Parágrafo Único – A destinação prevista no caput será feita, preferencialmente, a entidade que possua objeto social semelhante ao da Associação extinta, e que também preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 35º - É vedado à “Associação SOS Cristão” a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 36º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a “Associação SOS Cristão” em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Artigo 37º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do presente Estatuto e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 38º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Deliberativo, em reunião conjunta, com voto de 2/3 (dois terços) dos presentes e com “quórum” mínimo de 50% dos respectivos membros.



Amaury Ricardo Piccolo
Presidente
SOS Cristão



Jundiaí, 05 de Junho de 2025.



****Diretor Vice-Presidente: Marcelo Anderson Lopes Mascarenhas****, brasileiro, casado, Psicólogo, portador do RG 40.650.242-0 expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo e CPF/MF 355.061.078-54, residente e domiciliado à Rua Vitória Régia, nº 198, Bloco 1, Apt 68 – Residencial Alexandria - CEP: 13.223-470 - Várzea Paulista – SP;

Assinatura: _____

****Diretora Financeira: Viviane Laureano Chaves****, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora do RG 40.726.382-2 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF 318.298.588-40, residente e domiciliada à Av. Bento do Amaral Gurgel, nº 2.300, Bloco D, apto 57 – Vila Nambi, CEP: 13.219-070 - Jundiaí – SP.

Assinatura: _____

****Membro Efetivo Conselho Fiscal e Deliberativo: Amauri de Souza****, brasileiro, solteiro, psicólogo, portador do RG 48.809.276-0 emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF 414.240.388-55, residente e domiciliado à Rua Alfredo Antônio Benedito Nº 1082, Jardim Promeca, CEP: 13.233-030, Várzea Paulista/SP;

Assinatura: _____

****Membro Efetivo Conselho Fiscal e Deliberativo: Luana Rocha Costa Souza****, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG 45.107.994-2 emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF 450.420.448-76, residente e domiciliada à Avenida Armando Mariano de Pontes, Nº 50, Vila Rio Branco, CEP: 13.215-424, Jundiaí/SP;

Assinatura: _____

****Membro Efetivo Conselho Fiscal e Deliberativo: Fabiano Rodrigues Silveira Gonçalves****, brasileiro, casado, mecânico de manutenção, portador do RG 34.053.930 emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF 286.116.338-06, residente e domiciliado à Travessa Servidão Nº 10, Jardim Gauchinha, CEP: 13.223-580, Várzea Paulista/SP;

Assinatura: _____

****Membro Suplente Conselho Fiscal e Deliberativo: Roberto Carlos Reijado****, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 17.507.282 emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF 185.551.238-60, residente e domiciliado à Avenida José Benassi Nº 1860, Apto 21, Vila Industrial, CEP: 13.213-085, Jundiaí/SP;

Assinatura: _____

****Membro Suplente Conselho Fiscal e Deliberativo: Gabriela Santos Santiago****, brasileira, divorciada, dentista, portadora do RG 48.444.132 emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e CPF/MF 417.815.356-48, residente e domiciliada à Avenida José Benassi Nº 1860, Apto 21, Vila Industrial, CEP: 13.213-085, Jundiaí/SP.

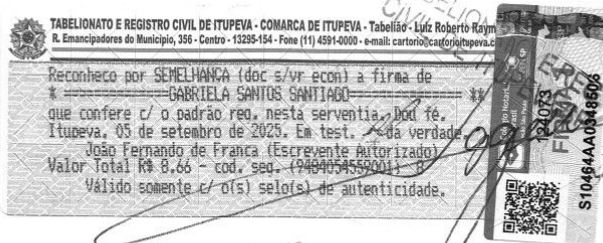
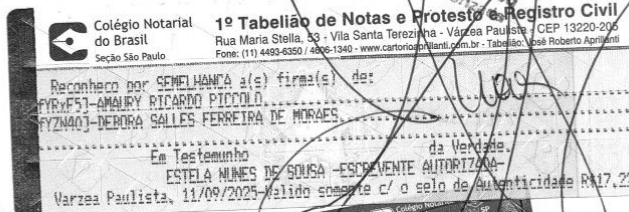
Assinatura: Gabriela Santos Santiago

Finalmente, o Senhor Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Ordinária. Nada mais havendo a ser tratado, eu, ****Débora Salles Ferreira de Moraes****, lavrei a presente ata que vai por mim e pelo Presidente, devidamente assinada.

****Várzea Paulista – SP, 05 de Junho de 2025.****

****Amaury Ricardo Piccolo****
Presidente
Associação SOS Cristão

Débora Salles Ferreira de Moraes
****Débora Salles Ferreira de Moraes****
Secretária



João Fernando de Franca
Escrivente

